



Salgueiro

PREFEITURA MUNICIPAL

**Terra de amor
e trabalho.**

Lei Municipal n.º 2.554, de 27 de dezembro de 2023.

EMENTA: Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Salgueiro (2024/2034) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Salgueiro - Pernambuco, constante do documento anexo, com vigência até 2034, que visa o atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade.

Art. 2º. Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art. 1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Parágrafo único. As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - dos direitos da educação a infância;
- II - dos direitos à saúde na infância; e
- III - dos direitos a assistência social.

Art. 3º. As ações constantes do PMPI ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá o monitoramento das ações do PMPI, semestralmente, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do plano.

Art. 5º. O Comitê Municipal da Primeira Infância, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos governamentais do Executivo e Legislativo, Conselho Tutelar e a sociedade civil, procederá a avaliação do PMPI, a cada dois anos, para revisão ou atualização das ações planejadas, pautada nos indicadores estabelecidos nos relatórios semestrais de monitoramento.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal